



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, NOS TERMOS DO INCISO V, ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARTIGO 1º - O "SUBSÍDIO" mensal dos Secretários Municipais de São José do Barreiro, da data da aprovação deste Decreto até 31 de dezembro de 2012, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de São José do Barreiro, desde que atendidos os limites estabelecidos em Lei.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 16 de novembro de 2011.

MESA DA CÂMARA

Ver. ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Presidente

Ver. ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 234
S. J. do Barreiro 16/11/2011
João Paulo Rodrigues
Secretário

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 16/11/2011

Alexandre de Siqueira Braga
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Decreto versa sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais, até 31 de dezembro de 2012.

Referido projeto se faz necessário ante a edição da Lei Municipal nº 26, de 18 de outubro de 2011, que criou o cargo de Secretário Municipal em âmbito municipal, deixando à cargo do Poder Legislativo a fixação dos subsídios, conforme disciplina a Constituição Federal em seu art. 29, VI e na Lei Orgânica no art. 13, XVIII e art. 14, VII.

O valor foi atribuído de acordo com a sugestão apresentada pelo Chefe do Poder Executivo pelo Ofício GP nº 233/2011, anexo, não comprometendo as finanças públicas municipais de acordo como relatório de impacto orçamentário financeiro enviado.

Com relação à anterioridade de 30 dias do pleito eleitoral, fica dispensada ante a necessidade da fixação do subsídio para que se possa dar eficácia à Lei de criação do cargo e a não fixação em ato próprio editado para o mandato 2009/2012.

Ante todo o exposto, submetemos o presente projeto à deliberação do Plenário, em obediência aos ditames legais.

São José do Barreiro, 16 de novembro de 2011.

MESA DA CÂMARA

Ver. ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Presidente

Ver. ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO
1º Secretário